

## **TRANSFORMANDO IDENTIDADES: A LUTA PELO RECONHECIMENTO DO NOME CIVIL DE PESSOAS TRANSEXUAIS**

MARINA BARBOSA DA FONSECA<sup>1</sup>

CAROLINE GOMES CHARQUEIRO<sup>2</sup>

*<sup>1</sup>Universidade Católica de Pelotas- marina.barbosa@sou.ucpel.edu.com*

*<sup>2</sup>Universidade Católica de Pelotas – caroline.charqueiro@ucpel.edu.br*

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente projeto de pesquisa tem como objetivo relatar as dificuldades e evoluções para a mudança do nome civil de pessoas transexuais, assim como expor que essa problemática fere o Estado Democrático de Direito, além de afetar a humanização e a constitucionalização do Direito Civil. Isso destaca o grande preconceito sofrido pela população LGBTQIA+, que hoje possui direitos arduamente conquistados, como resultado de uma contínua marcha de conquistas históricas, as quais serão apresentadas de forma sucinta no projeto de pesquisa. Além disso, será abordada a evolução histórica dos Direitos da Personalidade, em especial o direito ao nome, com base na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002. Ademais, serão analisados julgados que demonstram como os tribunais brasileiros tratam a alteração de nome de pessoas transexuais, sempre considerando a enorme vulnerabilidade sofrida por essa parcela marginalizada da sociedade, que ainda enfrenta dificuldades para exercer o direito de mudança de nome, direito esse que permite a individualização e a afirmação da identidade de cada indivíduo.

### **2. ATIVIDADES REALIZADAS**

As atividades propostas para o desenvolvimento da pesquisa englobaram, inicialmente, uma revisão bibliográfica, com a finalidade de reunir e sistematizar a produção acadêmica já existente sobre a temática. Em seguida, foi realizado o estudo de jurisprudências, buscando compreender como os tribunais vêm julgando casos relacionados à alteração de nome de pessoas transexuais, de modo a identificar entendimentos predominantes e eventuais divergências.

Paralelamente, estão sendo coletadas informações junto aos cartórios de registro civil da cidade de Pelotas/RS, a fim de observar, na prática, como se dá a aplicação desse direito no âmbito administrativo. A metodologia utilizada foi de caráter qualitativo, permitindo a análise interpretativa das fontes bibliográficas, jurídicas e documentais. Dessa forma, foi possível investigar tanto a relevância social da alteração de nome para pessoas transexuais quanto os procedimentos concretos que envolvem esse processo, considerando os aspectos legais, institucionais e humanos.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada evidenciou que pessoas transexuais ainda enfrentam situações de vulnerabilidade no corpo social, sendo pouco explorada, tanto no âmbito jurídico quanto no acadêmico, a relevância da alteração do nome civil como instrumento de reconhecimento e dignidade. Nesse sentido, as reflexões produzidas permitem compreender a necessidade de ampliar o debate e consolidar o tema como objeto legítimo de estudo e transformação social.

Para ilustrar o espírito de resistência que atravessa essa realidade, cabe recordar os versos de Belchior: “Tenho sangrado demais, tenho chorado pra cachorro, ano passado eu morri, mas esse ano eu não morro.” A mensagem traduz, simbolicamente, a luta cotidiana da população LGBTQIAPN+, que, mesmo diante da escassez de recursos e da marginalização, reinventa-se diariamente, reafirmando sua existência e reivindicando o direito a uma vida digna.

### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OLIVEIRA, Júlio Mota de; PEDRA, Caio Benevides. **Retificação administrativa de nome e gênero: de acordo com o Provimento CNJ nº 73/2018**. Belo Horizonte: Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/MG; Diverso-UFMG, 2021. Disponível em: [https://recivil.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-Retificacao-de-Nome-e-Genero\\_OAB-1.pdf](https://recivil.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-Retificacao-de-Nome-e-Genero_OAB-1.pdf). Acesso em: 27 maio 2025.

NETO, Wolney Maciel de Carvalho; DIAS, Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti. **A possibilidade da alteração do nome no registro civil do transgênero menor de idade**. *Revista Humanidades e Inovação*, Palmas – TO, v. 9, n. 8, p. 360–371, ago. 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5515>. Acesso em: 27 maio 2025.

STOLZE, Pablo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Pessoa natural – nome**. [Apresentação de PowerPoint]. Adaptado de: Novo curso de direito civil: parte geral. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2023. Aula ministrada por Caroline Gomes na Universidade Católica de Pelotas – UCPel, Pelotas, 2025.

**NÚCLEO DE GÊNERO E DIVERSIDADE (NUGEN)**. *Dia da Visibilidade Trans: uma linha do tempo da luta e dos direitos de travestis, transexuais e transgêneros*. Pelotas, RS, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/nugen/2021/01/29/dia-da-visibilidade-trans-uma-linha-do-tempo-da-luta-e-dos-direitos-de-travestis-transexuais-e-transgeneros/>. Acesso em: 18 abr. 2024

**Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Resolução n.º 270, de 11 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros. Diário de Justiça Eletrônico (DJe/CNJ), n.º 240, p. 10-12, 12 dez. 2018. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_270\\_11122018\\_12122018112523.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_270_11122018_12122018112523.pdf). Acesso em: 27 ago. 2025

**BRASIL. Supremo Tribunal Federal.** Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.275, Relator: Min. Marco Aurélio; Relator para acórdão: Min. Edson Fachin. Tribunal Pleno, julgado em 1º mar. 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**, DJe-045, Brasília, 7 mar. 2019. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/465g8u3r/5t09q744/K8eyGlt6hLtj291.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.